

Lei nº 366, de 19 de setembro de 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar bens inservíveis ao Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições faz saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alienação, através de Leilão Público de bens inservíveis de propriedade do Município.

§1º - Os bens autorizados pelo *caput* deste artigo são os seguintes:

Marca	Placa	Combustível	Cor	Ano		Avaliação em R\$
				Fabr	Mod	
(01)VW/GOL 1.6 POWER	DNU1501	Álc/Gasol	Vermelha	2004	2005	19.000,00
(01)MIS/CAMIONETA FIAT/DOBLO ADVENT FLEX	INN3779	Álc/Gasol	Verde	2006	2006	35.000,00
(140) CENTO E QUARENTA SUCATAS LUMINÁRIAS USADAS, COM HASTE, SEM LÂMPADAS						150,00

§2º - A alienação será promovida no estado em que os bens se encontram.

§3º - O valor da avaliação é para lance mínimo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 19 de setembro de 2008.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Nilton Mazaro
Sec. Mun. Administração

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município.

Em, ____ / ____ /2008.

Ass. Resp. pela Publicação